

LEI Nº 4.040, DE 22 DE MAIO DE 2023.
(AUTORIA DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO)

“Institui sobre políticas públicas voltadas às mulheres chefes de família e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir a efetivação de políticas públicas voltadas às mulheres chefes de família, visando sua emancipação e autonomia, bem como a redução das desigualdades de gênero.

Art. 2º Considera-se mulher chefe de família aquela que é responsável direta pela unidade familiar e seu sustento, independentemente de seu grau de parentesco ou estado civil.

Art. 3º O poder executivo deverá promover ações que visem à garantia dos direitos das mulheres chefes de família, tais como:

- I - incentivo à educação, saúde e assistência social;
- II - incentivo à formação e qualificação profissional;
- III - incentivo ao mercado de trabalho, com igualdade de oportunidades;
- IV - fomento à criação de redes de apoio e solidariedade entre as mulheres chefes de família;
- V - apoio à organização de cooperativas e associações de mulheres chefes de família;
- VI - viabilização de programas de microcrédito e financiamento para as mulheres chefes de família;
- VII - promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º Os recursos para a implementação das políticas públicas voltadas às mulheres chefes de família deverão ser provenientes do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de maio de 2023 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Publicado em

___/___/___

Júlia